

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

Reclamação nº: 26.06.0564.001.00054-3

BRASIL CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., empresa devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.130.170/0001-89, com sede na Avenida Jorge Vieira, n.º 257, nesta cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, conforme cópia do Contrato Social anexa, com acatamento e respeito à presença de Vossa Excelência, nos autos da Reclamação acima epigrafada, em que figura como reclamante **LUCILEUDA ALVES DOS SANTOS**, vem manifestar e esclarecer o seguinte:

A reclamante alega que enfrentou dificuldades para cancelar seu cartão de crédito e os serviços a ele vinculados, afirmando que não conseguiu utilizar o cartão e que continuou efetuando pagamentos para evitar a negativação de seu nome. Diante disso, procurou o Procon para requerer o cancelamento dos serviços e o estorno dos valores que entende terem sido cobrados indevidamente.

A reclamada, por sua vez, sempre agindo com boa-fé e transparência, informa que o plano **BRASIL CARD SAÚDE**, trata-se de plano de saúde contratado em contato com o cliente, **em momento posterior à contratação do cartão, na data de 13/03/2025.**

No momento da contratação, foi informado ao cliente que a taxa cobrada pelo referido plano seria, mensal. Na mesma ocasião a reclamante foi informado que a cobrança do plano de saúde se daria por meio de fatura do cartão de crédito Brasil Card.

Assim, totalmente inverídica a alegação da reclamante de que não tinha ciência dos valores que seriam cobrados em seu cartão. Até mesmo porque, o plano de saúde não se trata de taxa ou encargos, mas sim de uma contratação independente, efetuada pelo cliente, em data distinta à adesão do cartão.

Posto isso, verifica-se que houve a regular contratação do plano **BRASIL CARD SAÚDE**, realizada em data posterior à contratação do cartão e cujo valor mensal foi especificado de maneira clara ao cliente, tendo o mesmo aderido ao plano de forma livre e consciente de todas as cláusulas contratuais.

Em que pese a Reclamada ter plena convicção sobre a legitimidade da dívida e ausência de qualquer irregularidade praticada, por mera liberalidade e por razões de custo/benefício, promove o cancelamento do Plano sem a cobrança de multa pelo distrato, bem como informa que foi solicitado o cancelamento do cartão e da conta.

Desta maneira, diante da resolução da controvérsia entre as partes, requer o **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** desta reclamação.

Colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Monte Belo/MG, 06 de julho de 2026.

BRASIL CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.
Departamento jurídico